

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

ANÁLISE DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: GRANDES GERADORES NOTIFICADOS ACERCA DA CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

**Daniella Silva De Souza
Rafaella Silva De Souza**

Resumo

INTRODUÇÃO

De modo expresse, no artigo 145, a Constituição Federal de 1988 outorgou competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios de instituir taxas. Todavia, de modo concomitante, o poder de tributar não é concedido de modo irrestrito. O legislador constituinte teve o cuidado de prever limitações a esta competência tributária que devem ser respeitadas, caso contrário, ocorre violação aos preceitos constitucionais. Por óbvio que o intuito daquele, ao dispor de tais previsões foi de, sobretudo, conceder maior segurança aos contribuintes submetidos a tais cobranças.

A presente pesquisa almeja analisar situação específica acerca da cobrança de taxa de coleta de resíduos sólidos para os grandes geradores de resíduos sólidos, após notificação expressa proferida pelo Poder Público Municipal acerca da cessação da prestação do serviço público de coleta.

PROBLEMA DE PESQUISA

Não sendo respeitado um dos critérios fixados pela Constituição Federal de 1988 é possível ainda assim o Ente Federativo exercer a sua respectiva capacidade ativa tributária e arrecadar o tributo?

OBJETIVO

Demonstrar que apesar da Carta Magna de 1988 ter concedido a possibilidade a todos os Entes Federativos de instituir a espécie tributária taxa, a cobrança de taxa do serviço prestado pelo Estado é vinculada de modo direto ao contribuinte, a partir da análise do próprio conceito constitucional. Ainda, a taxa criada em razão de serviço possui especificidades que devem ser observadas, visto que somente é possível haver cobrança quando ocorre a prestação de serviço público de modo efetivo ou potencial de serviço específico e divisível.

MÉTODO

A presente pesquisa utilizou o método dedutivo a partir de análise da legislação, doutrina e jurisprudência com o fim de proferir análise a respeito dos limites da competência tributária outorgada pela Carta Magna do Brasil, assim como do exercício da capacidade ativa tributária.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para haver a instituição de taxa no molde ora analisado, o contribuinte deve usufruir de serviço público específico, divisível, efetivamente ou potencialmente prestado. Neste último caso, basta que o serviço público de prestação compulsória esteja disponível para ensejar a cobrança do tributo. Ao serem atendidos todos esses requisitos cumulativamente, é possível a cobrança da taxa.

Em decorrência do caso apresentado não atender ao critério material da regra matriz de incidência tributária, de acordo com o preceituado na Carta Magna, inexistente qualquer relação jurídico-tributária que enseje cobrança do aludido tributo. Sendo assim, é inviável a permanência da cobrança da taxa de resíduos sólidos aos grandes geradores em virtude dos mesmos não obterem mais essa prestação de serviço público, tampouco ser colocado à disposição, após a notificação expressa realizada pelo Ente Municipal. Logo, a cobrança da taxa em comento deve ser afastada por não atender aos supramencionados requisitos legais.

Palavras-chave: Tributo, Taxa Municipal, Grandes geradores de resíduos sólidos

Referências

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de incidência tributária. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em: 07/03/2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 19ª ed. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 07/03/2017.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito Tributário: linguagem e método. 6ª ed. São Paulo:

Noeses, 2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários ao código tributário nacional. São Paulo: Saraiva, 2013. Volume 1, p. 675.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42^a ed. São Paulo: Malheiros, 2016. P. 153.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. A prova no direito tributário: de acordo com o código de processo civil de 2015. 4^a ed. São Paulo: Noeses, 2016. p. 357.